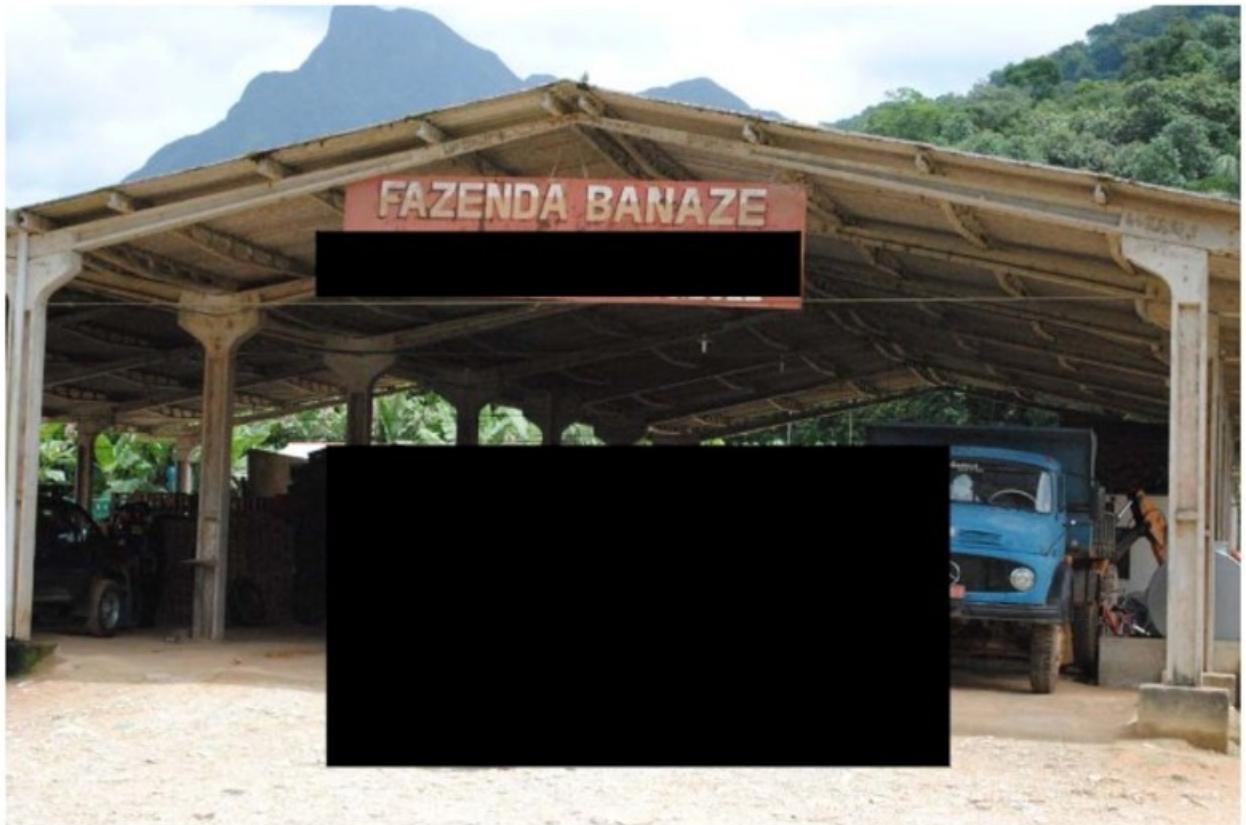




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: [REDACTED] Consórcio de Empregadores Rurais)  
CPF: [REDACTED]  
Fazenda BANAZE.



**PERÍODO: 23.02.2010 a 05.03.2010**  
**GUARATUBA - PR**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**Grupo Especial de Fiscalização Móvel**

**INDICE:**

1.	Equipe.....	04
2.	Dados do Empregador Fiscalizado.....	05
	2.2 – como chegar.....	05
3.	Origem da ação fiscal.....	06
4.	Quadro Demonstrativo.....	07
5.	Informações sobre a atividade econômica.....	07
6.	Da Ação Fiscal.....	09
	6.1 – Criação do Consórcio de Empregadores Rurais.....	17
	6.2 – FGTS .....	20
7.	Descrição das Irregularidades Trabalhistas.....	23
	7.1. Dos autos de infração emitidos.....	23
	7.1.1. Empregados sem registro.....	25
	7.1.2 – empregados com menos de 18 anos em atividade proibida .....	26
	7.1.3 – Empregados com menos de 16 anos .....	28
	7.1.4 – Atraso no pagamento salário.....	30
	7.1.5 – Empregados Admitidos sem CTPS.....	31
	7.1.5 - DAS CONDIÇÕES NAS FRENTES DE TRABALHO.....	31
	7.1.5.1 – Não de fornecimento de água potável .....	31
	7.1.5.2 – Não fornecimento de EPI.....	32
	7.1.5.3 – Transporte de trabalhadores em veiculo inadequado	34
	7.1.6 - AGROTÓXICOS	36
	7.1.6.1 – Ausência de treinamento.....	40
	7.1.6.2 – Não fornecimento de EPI.....	42
	7.1.6.3 – Permitir o uso de roupas pessoais .....	43
	7.1.6.4 – Não sinalizar as áreas tratadas.....	44
	7.1.6.5 – Armazenagem irregular.....	44
	7.1.7 MORADAIS.....	45
	7.1.7.1 – Ausência de instalações sanitárias adequadas.....	45
	7.1.7.2 – Ausência de fossas sépticas adequadas.....	48
	7.1.7.3 – Ausência de Caixa de água ou poço protegido.....	51
	7.1.8 – Ausência de exame médico admissional.....	52
	7.1.9 – Ausência de CPTR .....	53
8.	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.....	53
9.	Termo de Notificação nº 351219-10-18.....	54
10.	Das melhorias Implementadas.....	55
11.	Conclusão .....	59



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**Grupo Especial de Fiscalização Móvel**

## ANEXOS

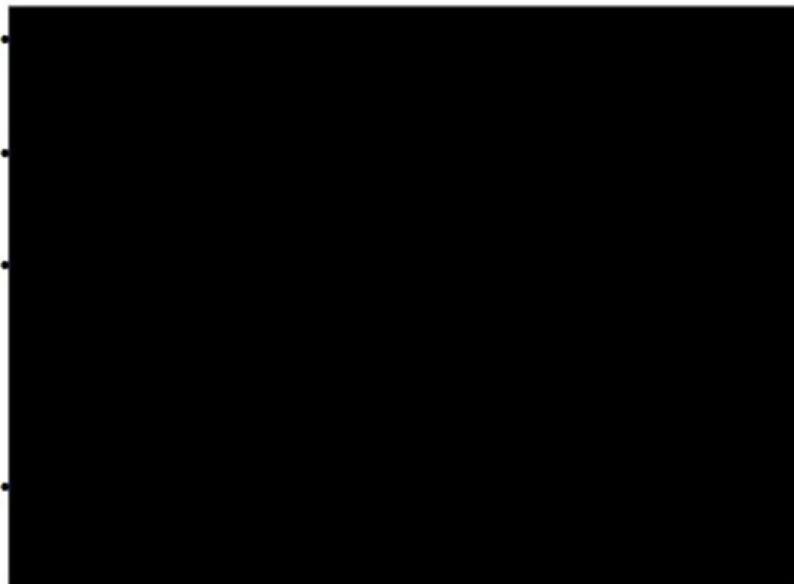
1.	CEI Coletiva do Consórcio	01
2.	Pacto de solidariedade de consórcio de empregadores rurais	02 a 03
3.	Termos de declaração de trabalhador e depoimentos de trabalhador	04 a 40
4.	Relação dos menores	41
5.	Relação dos empregados sem registro	42
6.	Notificação para apresentação de documentos	43 e 44
7.	Matricula CEI de [REDACTED]	45
8.	Resumo de diferenças salariais, relação dos empregados, folha de pag. De 01/2010 de [REDACTED]	46 a 55
9.	Notificação, matricula CEI, diferenças salariais, relação dos empregados, folha de pagamento de 01/2010 de Adolar Froehlich	55 a 68
10.	Folha de pagamento 12/09 e 01/10 – (folha verdaeira)	69 a 74
11.	Certificados Fitosanitários	75 a 81
12.	Relatório circunstanciado de fiscalização referente aos menores, termo de afastamento dos menores, ficha de verificação física, rescisões de contrato de trabalho dos menores	82 a 99
13.	Termo de Notificação nr. 351210-1-18	100 a 102
14.	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	103 a 116
15.	Cópia dos autos de infração emitidos	117 a 157



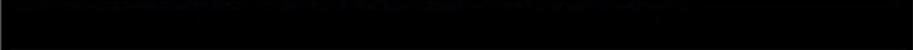
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

### 1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



### 1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



### 1.3 - POLÍCIA FEDERAL:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

**Nome:** [REDACTED] (Consórcio de Empregadores Rurais)

Endereço: Estrada Cauvi S/N – Km 04 , Caovi - Guaratuba- PR.

Fone: [REDACTED] (Adolar após as 18 horas) e [REDACTED]  
Fazenda.

Endereço da sede do Consórcio: Rua Vereador Reginaldo Mews, 282 – Centro – CEP 89.248.000 – Garuva – SC ; Fone: [REDACTED]

CPF: [REDACTED] - Matrícula CEI 51.206.06906/85

Coordenadas Geográfico S25°57.777' W048°49.592' – ponto coletado no barracão.

Nome Fantasia: Fazenda Banaze.

### 2.1 – Produtores integrantes do Consórcio:

[REDACTED]

### 2.2 - Como Chegar:

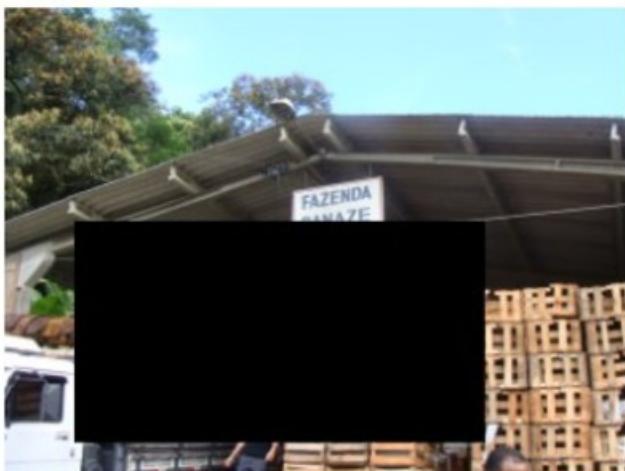
De Garuva – SC, sentido Guaratuba - PR, no semáforo, dobrar a esquerda, sentido CAOVI, sempre na principal, andar aproximadamente 10 km. (se continuar esta estrada leva para Cubatão e Antonina – PR)



Placa indicativa do sentido, logo após o semáforo.



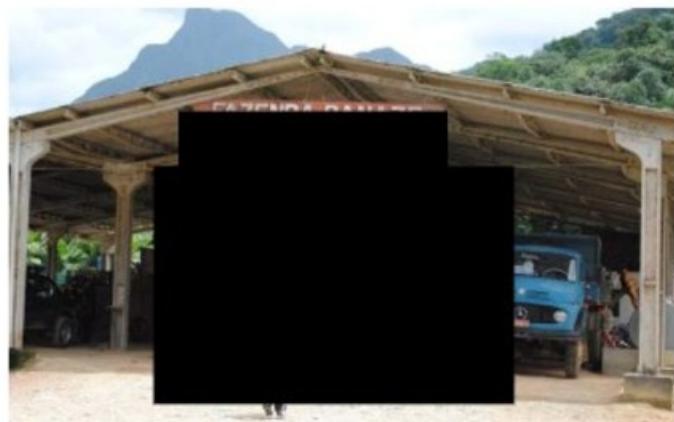
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista de um dos barracões da fazenda Banaze.



Vista das moradias dos trabalhadores da fazenda Banaze



Vista do Barracão que serve de escritório da fazenda.

### 3 - DA ORIGEM DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal ocorreu devido ao rastreamento realizado anteriormente não havendo nenhum procedimento e ou denúncia prévia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

#### **4 - QUADRO DEMONSTRATIVO:**

**Empresa:** [REDACTED] (Consórcio de Empregadores Rurais).  
**Matrícula CEI:** 51.206.06906/85

Empregados alcançados	83
Registrados durante ação fiscal	19
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00,00
Valor líquido recebido	00,00
Nº de Autos de Infração lavrados	18
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	05
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	05
Trabalhadores sem CTPS	09

#### **5. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:**

Trata-se de fazenda que explora a atividade econômica Produção de Banana, sendo que a fazenda pertence a pai e filho: [REDACTED] Utilizam o nome fantasia FAZENDA BANAZE.

Até a chegada da fiscalização os produtores registravam parte dos trabalhadores na matrícula CEI nº 3666000076/87 do Sr. [REDACTED] e parte na matrícula CEI nº 2005800064/81 do Sr. [REDACTED] e utilizavam indistintamente a mão-de-obra independentemente de ser empregado de um ou de outro. Na realidade o constatamos é



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

que a divisão de registros de empregados só ocorria de maneira pró-forma, pois ambos trabalham em conjunto e dividem a produção.

A regularização desta situação foi feita através da criação do Consórcio de Empregadores Rurais, conforme matrícula CEI coletiva acima informada, onde todos os trabalhadores foram registrados nesta matrícula CEI.

Quanto a produção de banana, segundo nos foi informado pelo presidente da Associação Pró Agricultura Sustentável de Guaratuba – PR, Sr. [REDACTED] envolve no Município de Guaratuba aproximadamente 60 produtores e em Garuva – SC aproximadamente 50 produtores, pequenos e médios. E quanto ao número de trabalhadores ocupados na atividade aproximadamente 3.000 trabalhadores, envolvendo pequenos produtores, suas famílias, trabalhadores assalariados, motoristas, embaladores e outros.

A fazenda BANAZE ao que apuramos é uma das maiores fazendas produtoras de banana da região, com aproximadamente 700 hectares de área plantada entregando diariamente três cargas de banana, totalizando aproximadamente 1.600 caixas, de 20 kg cada, diariamente.

A destinação da banana é CEASA – Curitiba – PR 90%; e 10% da produção destinada para Florianópolis, Rio de Janeiro e São Paulo. Em Curitiba a ex-esposa do Sr. [REDACTED] Sra. [REDACTED] possui um Box no CEASA e entrega toda a banana para a rede de Super-mercado Condor.

Quanto à variedade da banana produzida é 50% de banana prata e 50% de banana Caturra ou banana Nanica. O preço de venda é R\$ 3,00 para a Caturra e R\$ 12,00 para a prata.

Os municípios produtores de banana na região são: Paraná: Guaratuba – maior produtor e [REDACTED] ambos com produção para o comércio e Morretes – PR com uma produção destinada a consumo doméstico, produção de doces, balas e artesanato.

Em Santa Catarina, os Municípios produtores são: Garuva, São João do Itaperiú, Joinville, Barra Velha, Guaramirim, Massaranduba, [REDACTED] este último leva o nome de capital estadual da banana. Todos estes municípios possuem uma produção voltada para a comercialização da banana in natura, destinada as grandes redes de supermercados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

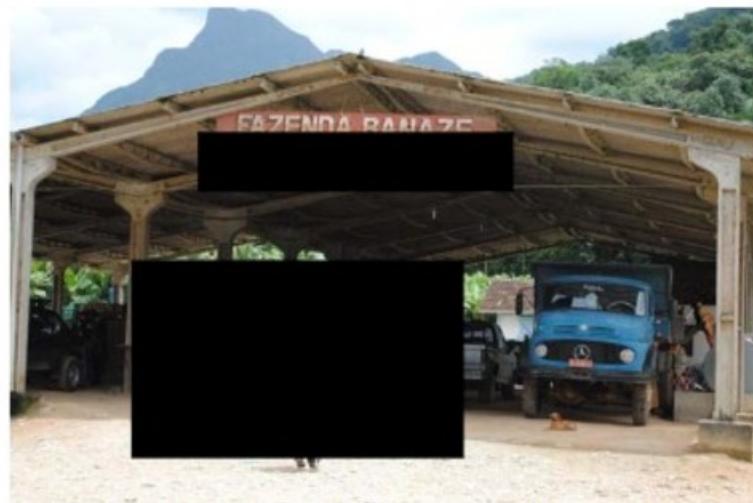
## 6 - DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal foi iniciada em 24.02.2009, em duas frentes: Uma equipe iniciou a atividade junto ao barracão destinado a limpeza e acondicionamento das bananas em caixas para o transporte.



Vista panorâmica do barracão destinado a limpeza e acondicionamento da banana.

Outra equipe deslocou-se ao barracão onde funciona o escritório e ao lado das moradias dos trabalhadores.



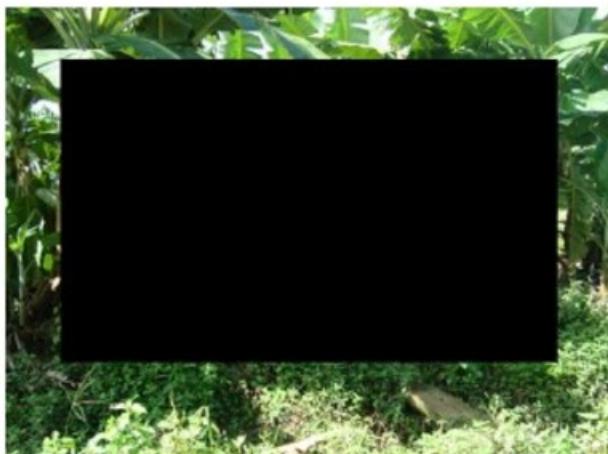
Vista do barracão onde localiza-se o escritório da fazenda.



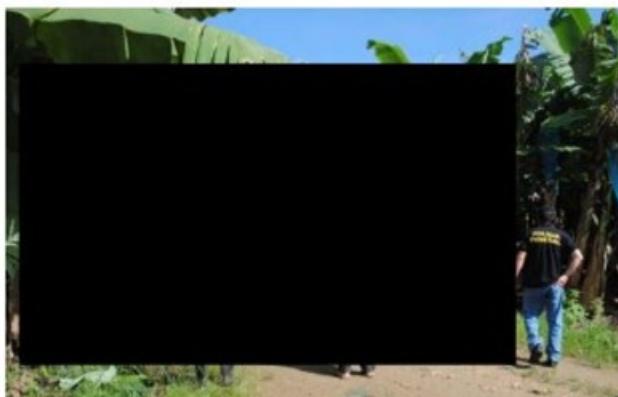
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

No barracão próximo ao escritório conversamos com o Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] que rapidamente nos informaram onde havia trabalhadores em atividade rural.

O Sr. [REDACTED] acompanhou uma das equipes fiscais em frentes de trabalho onde se desenvolvia atividade de colheita da banana, carregamento da banana colhida para o trator, atividade de ensacamento da banana e atividade de limpeza.



*Momento da inspeção nas frentes de trabalho. Trabalhador transportando banana sendo entrevistado pelo AFT.*

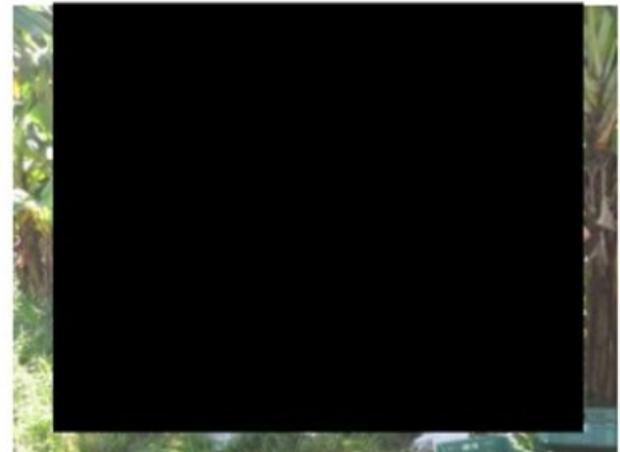


*Presença da equipe do GEFM nas frentes de trabalho entrevistando os empregados, acompanhada pelo empregador Sr. [REDACTED]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

O Sr. [REDACTED] acompanhou a outra equipe, para a frente de trabalho onde havia colheita da banana e o carregamento para o trator.



Trabalhadores em atividade de limpeza da banana para acondicionamento. Presença do empregador, Sr. [REDACTED] junto com a equipe fiscal.

Foram vistoriadas as moradias dos trabalhadores, que localizam-se em vários locais. A saber: Olhando de frente para o barracão do escritório, do lado direito existem sete casas de moradias.



Vista dos fundos das casas.



Vista das casas pela frente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Do mesmo lado direito, mas no outro lado da estrada existem cinco casas de moradias, sendo quatro para moradia e uma utilizada para depósito.

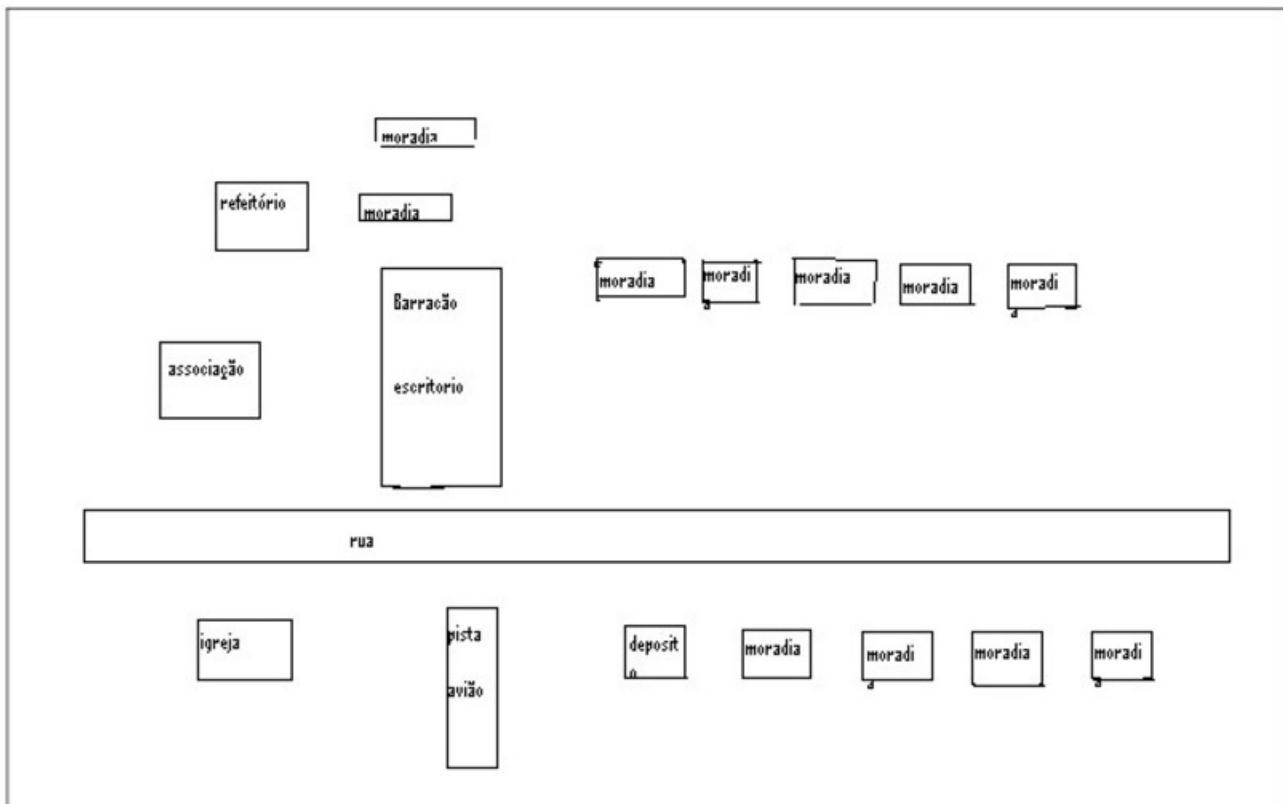


Vista das casas do outro lado da rua



Vista de outro ângulo.

A seguir apresenta-se o Croqui das casas citadas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Ainda de frente para o barracão escritório, do lado esquerdo existe a associação de produtores de banana da região e um conjunto de casas dispostas uma ao lado da outra num total de 12 casas, todas de frente para a rua.



Vista da associação que fica no lado esquerdo do barracão.



Vista das casas apόs a associação.



Vista das casas pela rua.



Vista das casas pelos fundos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Após estas doze casas, existe uma rua que sobe com outra fileira de casas com 10 casas e no outro lado da rua destas dez casas existem outras três casas.



Vista das três casas



Vista panorâmica da rua com as 10 casas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



*As dez casas vistas pelos fundos.*

De frente para estas casas do outro lado da rua existe mais dois conjuntos de casas, a saber, um conjunto com duas casas e outro com seis casas.



*Vista das seis casas vistas de baixo para cima.*

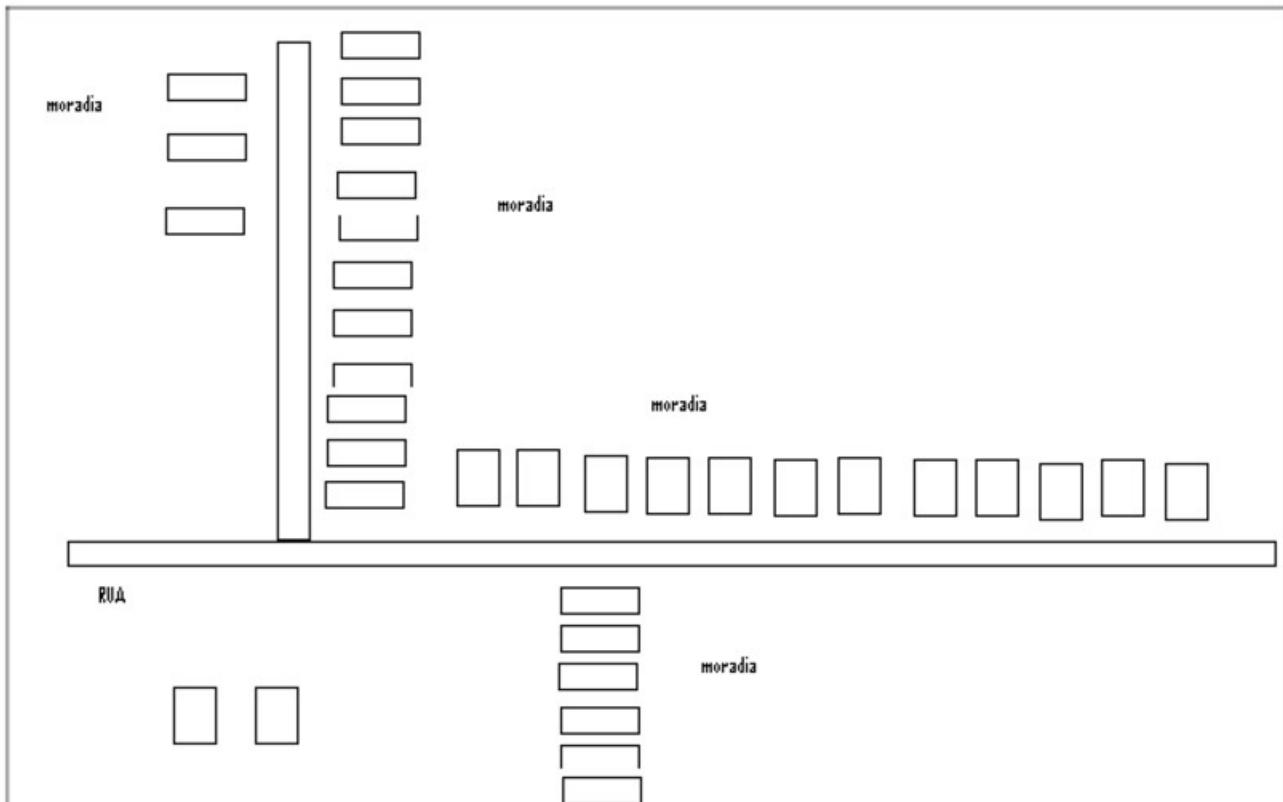


*Vista das seis casas vistas de cima para baixo.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Conforme croqui de distribuição das moradias.



Além das casas acima localizadas, existem algumas espalhadas ao longo da propriedade, que também foram inspecionadas pela equipe fiscal. Ao todo são aproximadamente 51 casas, das quais quatro estavam impróprias para moradias, as famílias que ali residiam foram remanejadas para casas em condições de habitabilidade. Três casas estavam vazias e uma servia como depósito.

Após o trabalho de verificação das frentes de trabalho, onde foram entrevistados os trabalhadores, com informações do nome, função, data de admissão, salário etc, da identificação das moradias e constatação das condições de cada uma, nos dirigimos ao escritório de contabilidade, que localiza-se na cidade de Garuva – SC, escritório contábil Chaves, para verificação dos livros de registro de empregados.

Nos apresentaram dois livros de registro de empregados, a saber, [REDACTED] CEI nº 3666000076/87 e [REDACTED] CEI nº 2005800064/81, havia registro de empregados em ambos as matrículas CEIs, e empregados sem constar de nenhum dos livros de registro de empregados.

Naquela oportunidade deixamos com o escritório contábil notificação para apresentação de documentos com a relação de documentos necessários para serem apresentados a equipe fiscal no dia 26.02.2010.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Durante a inspeção nas frentes de trabalho não foi possível identificar quais trabalhadores trabalhavam para quem. Constatamos que todos os trabalhadores trabalhavam para ambos: Sr. [REDACTED] e também não havia divisão de áreas de bananal, toda a área vistoriada, pelo que apuramos, é produzida em conjunto entre o Sr. [REDACTED]

Após a equipe fiscal informar ao empregador as principais irregularidades constatadas durante a ação fiscal, nas frentes de trabalho e moradias, o mesmo paralisou as atividades para que fossem sanadas as irregularidades.

Quanto às moradias, foram remanejadas quatro famílias para casas em melhores condições e haviam aproximadamente 12 casas com irregularidades nas instalações sanitárias, que imediatamente o empregador providenciou a regularização mediante a construção de instalações sanitárias novas.

As demais irregularidades e o detalhamento das mesmas serão relatadas no campo próprio do presente relatório.

#### **6.1 - DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS:**

Na fazenda, a produção de banana é explorada em conjunto pelo Sr. [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED] pai e filho, em propriedades de ambos.

Não havia uma divisão da produção, toda a produção era realizada em conjunto. Assim também os trabalhadores, muito embora alguns estivessem registrados em matrícula CEI individual, trabalhavam indistintamente em ambas as propriedades, como se fosse somente uma.

O Sr. [REDACTED] utilizava a matrícula nº CEI: 2005800064/81, onde possuía os seguintes trabalhadores registrados:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]
7. [REDACTED]
8. [REDACTED]
9. [REDACTED]
10. [REDACTED]
11. [REDACTED]
12. [REDACTED]
13. [REDACTED]
14. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

15.  
16.  
17.  
18.  
19.  
20.  
21.  
22.  
23.  
24.  
25.  
26.  
27.  
28.  
29.  
30.  
31.  
32.  
33.  
34.

O Sr. [REDACTED] utilizava a matrícula CEI nº 3666000076/87 e possuía os seguintes empregados registrados:

1.  
2.  
3.  
4.  
5.  
6.  
7.  
8.  
9.  
10.  
11.  
12.  
13.  
14.  
15.  
16.  
17.  
18.  
19.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29

E os trabalhadores abaixo estavam trabalhando sem registro junto ao livro de registro de empregados de ambos, sendo que os mesmo trabalhavam indistintamente para ambos os empregadores: [REDACTED]

1.  
2.  
3.  
4.  
5.  
6.  
7.  
8.  
9.  
10.  
11.  
12.  
13.  
14.  
15.  
16.  
17.  
18.  
19.

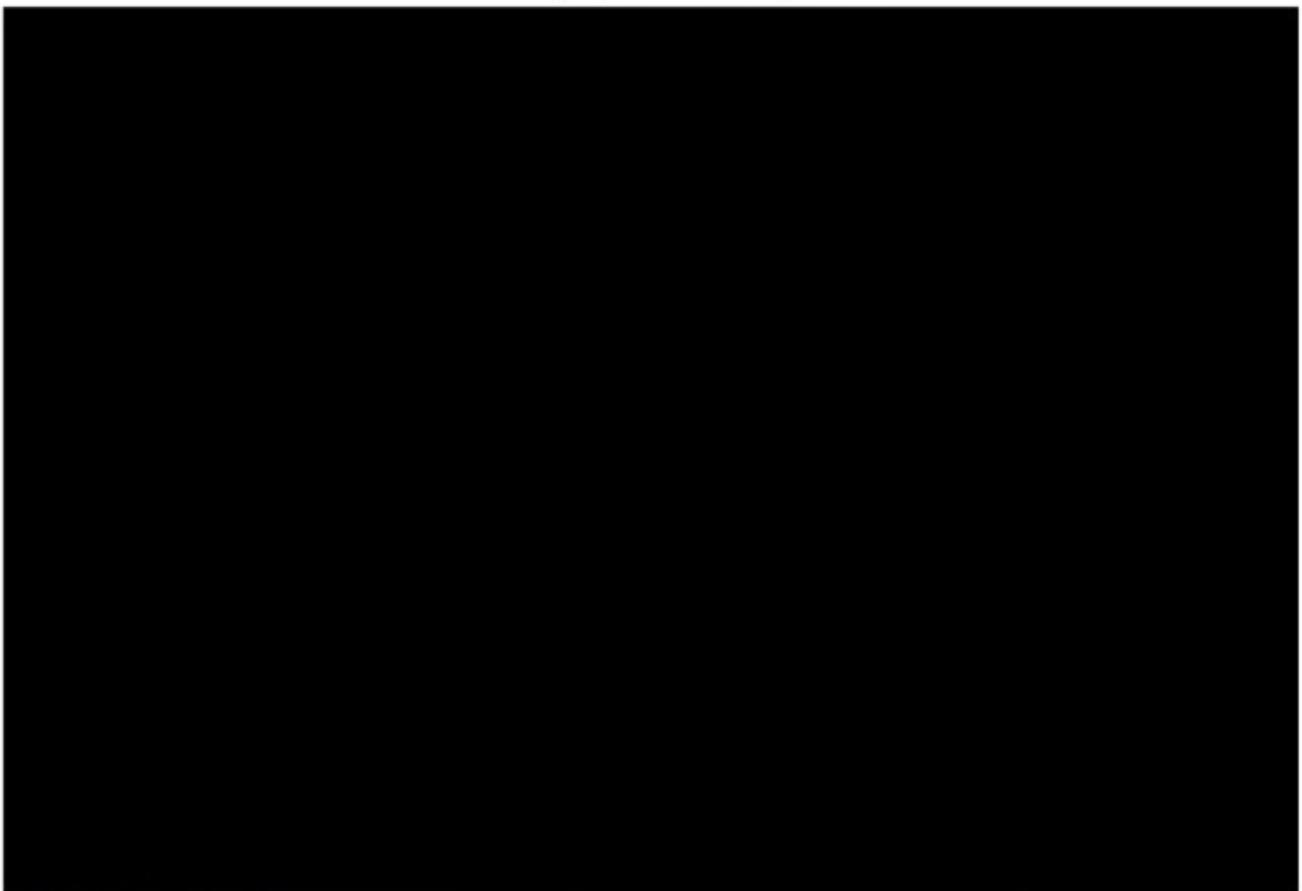
Dante desta realidade fática de utilização da mão-de-obra em conjunto e impossibilidade de determinação a quem individualmente cada trabalhador prestava serviço, sugeriu-se a criação do Consórcio de Empregadores Rurais entre [REDACTED]

[REDACTED] A sugestão foi aceita e em 25.02.2010, firmaram o Pacto de Solidariedade de Consórcio de Empregadores Rurais, documento registrado no cartório de Registro Especial de Tit. Doc. E Soc. Civil de Garuva – SC, sob nº 1871, as folhas 071 do livro B-7, em 26.02.2010.





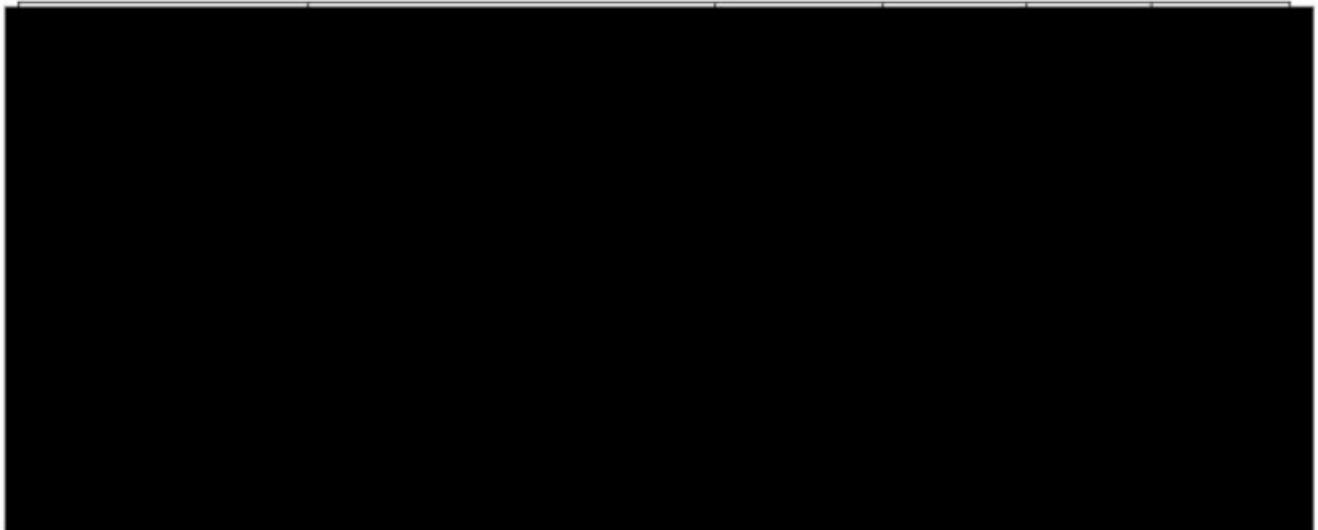
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Valores de FGTS Recolhido:

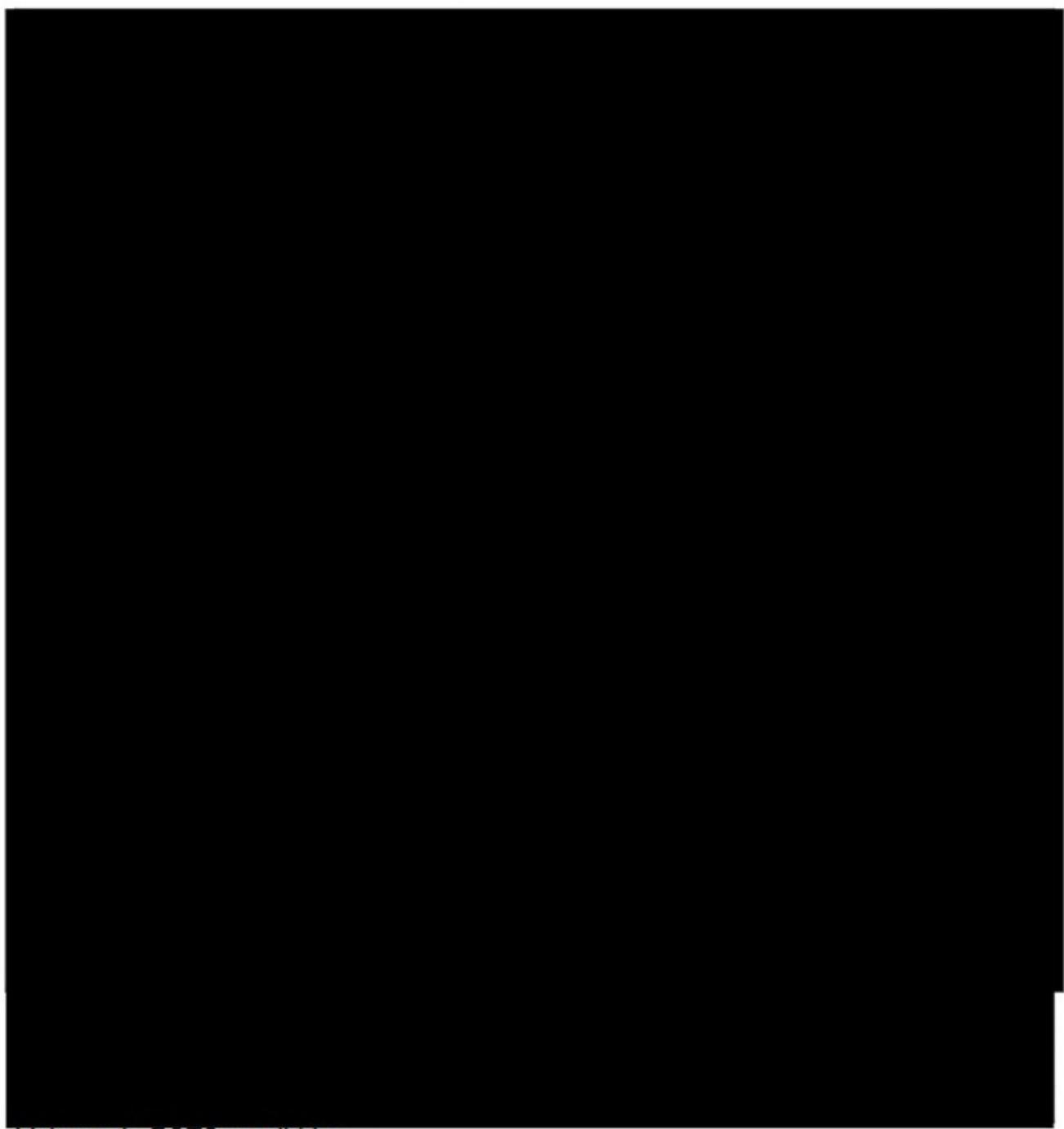
12/2009 – R\$ 1.623,10 para 26 empregados;  
01/2010 – R\$ 1.094,00 para 29 empregados.

6.2.2 [REDACTED] - matricula nº CEI: 2005800064/81:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Valores de FGTS recolhido:  
12/2009 – R\$ 1.233,97 para 27 empregados;  
01/2010 – 791,46, para 31 empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**6.2.3 - [REDACTED] e Outro, CEI nº 51.206.06906/85 (Consórcio de Empregadores Rurais):**

Fora depositado o FGTS relativo aos trabalhadores que foram registrados sob ação fiscal, referente aos meses anteriores a 02/2010, uma vez que o registro deu-se desde a data de admissão, sendo depositado os seguintes valores:

03/2009: R\$ 92,72;  
 04/2009: R\$ 92,27;  
 05/2009: R\$ 91,82;  
 06/2009: R\$ 91,37;  
 07/2009: R\$ 90,87;  
 08/2009: R\$ 90,45;  
 09/2009: R\$ 90,09;  
 10/2009: R\$ 179,29;  
 11/2009: R\$ 35,68;  
 12/2009: R\$ 693,34  
 01/2010: R\$ 1.039,28.

## 7. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

### 7.1 - AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Empregador		Consórcio de Empregadores Rurais	
Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01925190-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01925191-2	131136-0	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 01925193-9	131417-3	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 01925194-7	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 01925195-5	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel**

			individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01925196-3	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01925197-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01925198-0	131154-9	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01925199-8	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01925200-5	131477-7	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01925168-8	131164-6	Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01925169-6	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01925170-0	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	01925171-8	131478-5	Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01925172-6	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	01925173-4	131281-2	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01925174-2	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

			Portaria nº 86/2005.
18	01925175-1	001431-1	<p>Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.</p> <p>art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

A seguir passamos a descrever cada irregularidade que objeto da lavratura de auto de infração:

**7.1.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Os trabalhadores que estavam sem registros foram registrados na matrícula CEI coletiva, totalizando 19 empregados, a saber:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.

Lavrado AI nº 01925190-4, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**7.1.2 - Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.**

O empregador mantinha em atividade laboral 10 (dez) trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos. Os menores abaixo relacionados estavam laborando no cultivo e na colheita de bananas, sendo submetidos a condições insalubres, utilizando como equipamento de proteção individual apenas botinas adquiridas às próprias espensas. Os menores estavam, enfim, submetidos a esforços físicos, expostos a chuvas intensas nesta época do ano, a sol forte, a risco de acidentes com as ferramentas utilizadas, cujos utensílios são perfurocortantes.

Tais atividades encontram-se dentre aquelas elencadas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) do Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008, na forma do Anexo, de acordo com o disposto nos artigos 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Três dos menores encontravam-se executando atividades de plantio de palmeiras, ao ar livre, conforme especifica o item 81 da supracitada lista de proibição:

*"Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva , frio".*

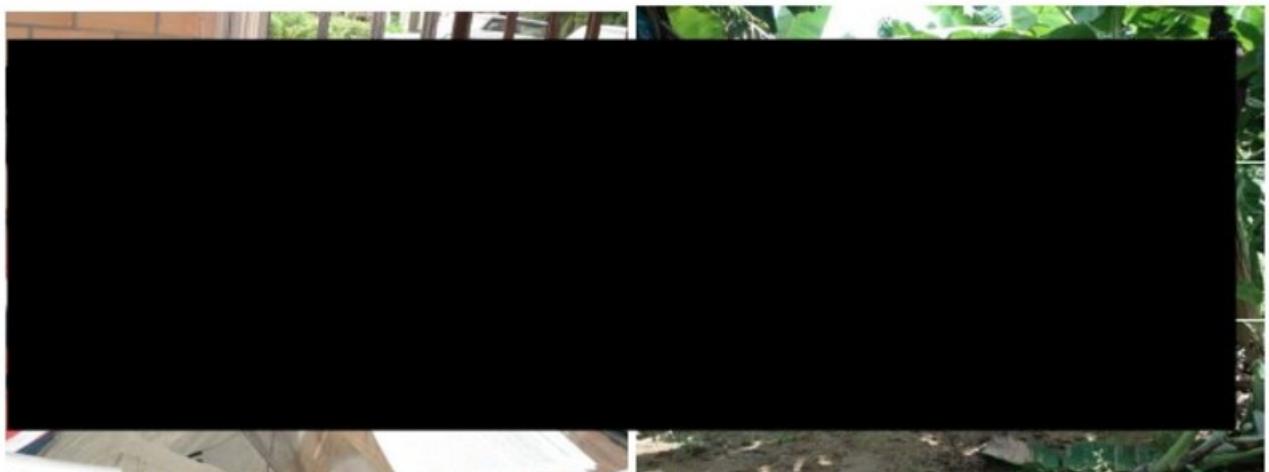
Outros sete menores trabalhavam como puxadores e/ou cortadores de bananas, ou seja; o menor pegava o cacho de banana cortado e transportava no ombro até o trator ou caminhão,e, em alguns casos também cortavam os cachos de banana no pé.

Os cachos de banana, conforme aferido pela fiscalização, chegam a pesar, em média 20 a 25 quilos cada. O item 80 da mencionada Lista assim especifica a Proibição:

*"Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados freqüentemente".*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Momento em que os menores prestam declarações ao membro do MPT. Menores na frente de trabalho.

A seguir lista-se os menores constatados em atividade:

1. [REDACTED] nascido em 05.05.1995, filho de [REDACTED], residente na Fazenda Banaze, admitido há 03 (três) anos, na função de puxador de bananas;
2. [REDACTED] nascido em 01.02.1995, filho de [REDACTED], residente na Fazenda Palmital de propriedade do autuado, admitido há 02 (dois) anos, na função de plantador de palmeiras (palmito);
3. [REDACTED] nascido em 17.08.1997, filho de [REDACTED], residente na Rua [REDACTED] na função de plantador de palmeiras (palmito);
4. [REDACTED] nascido em 20.06.1994, filho de [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]
7. [REDACTED]
8. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9.

10.

Para os trabalhadores com idade superior da 16 anos, abaixo relacionados, determinou-se o afastamento das atividades insalubres e perigosas, não sendo necessário a rescisão do contrato de trabalho, a saber:

1.

2.

3.

4.

5.

Para esta infração fora lavrado o auto de infração nº 01925175-1, por infração ao art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**7.1.3 - Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.**

O empregador mantinha em atividade laboral cinco trabalhadores com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, laborando no cultivo e na colheita de bananas.

A seguir lista-se os adolescentes constatados em atividade:

1.

2.

3.

4.

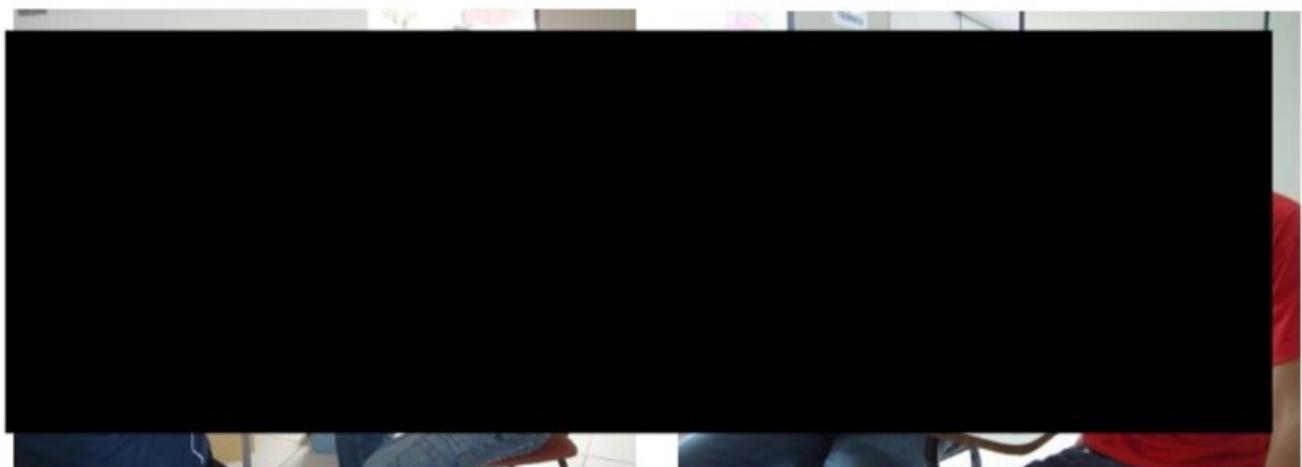


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

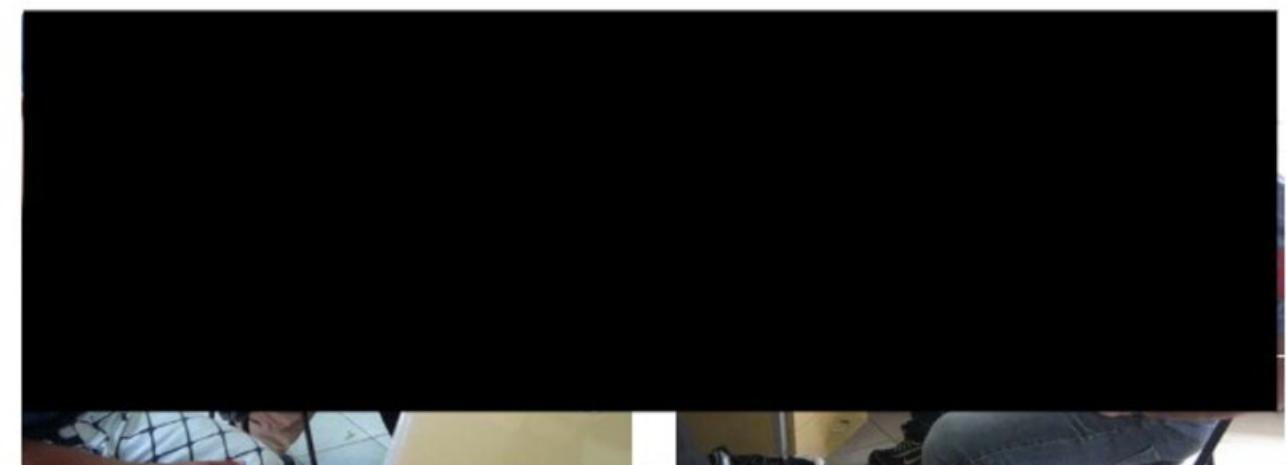
5.

Para estes trabalhadores determinou-se o afastamento imediato dos mesmos do trabalho e o pagamento de todas as verbas rescisórias, que foi acompanhado pela equipe fiscal em 03.03.2010.

Estes pagamentos totalizaram R\$ 18.473,31, que foram assistidos pela equipe fiscal, na presença do empregador e assistidos pelo pai ou mãe dos mesmos.



*Momento do pagamento aos adolescente com idade inferior a 16 anos. Adolescente é assistido pela mãe.*



*Aqui o adolescente é assistido pelo pai.*

*Adolescente assistido pelo membro do MPT, no momento do pagamento.*

Para o adolescente [REDACTED] o total da rescisão R\$ 2.992,39, que foi dividido em 5 parcelas mensais, sendo a primeira paga na presença da equipe fiscal nesta data, e as demais nos dias 03.04; 03.05; 03.06 e 03.07.2010,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Consórcio e o Membro do Ministério Público do Trabalho.

A justificativa para o parcelamento refere-se ao adolescente ser arrimo de família e a necessidade da tutela no sentido de não receber todo o dinheiro de uma vez só, pois o menor somente completará 16 anos em 06/2010 e necessitar de recurso para manter-se até aquela data, quando o empregador firmou compromisso, com o MPT, de voltar a contratá-lo em atividade permitida para adolescente com idade superior a 16 anos.

No Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmou-se compromisso de estabilidade ao adolescente por período de 2 anos, salvo justa causa.

Para a infração, fora lavrado o Auto de Infração nº 01925172-6, por infração ao art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**7.1.4 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**

Os salários dos trabalhadores eram pagos em atraso, após o quinto dia útil do mês subsequente, em dois cheques: um para ser utilizado quando da entrega e o remanescente para, grosso modo, o dia 20 do mês.

Citam-se especificamente os pagamentos referentes ao mês de janeiro/2010, com 77 (setenta e sete) trabalhadores prejudicados. Estes não só foram pagos após o quinto dia útil do mês de fevereiro/2010, como também foram pagos com dois cheques, com datas para saques diferentes, sendo a segunda data após o dia vinte de fevereiro, o que, atrasa ainda mais a percepção dos salários, em sua totalidade, pelos trabalhadores.

Ilustre-se a assertiva com o depoimento do empregador [REDACTED] ao membro do Ministério Pùblico do Trabalho em 01.03.2010:

*“... Que pagam o salário em 02 cheques; que uma parcela salarial corresponde a um cheque pré-datado para compras no mercado; que melhor esclarecendo, no mês subsequente ao trabalhado remunera os serviços em 02 cheques, sendo um pré-datado; que alguns cheques são de Curitiba (distante aproximadamente 100 km do local do pagamento); que as compras poderiam ser efetuadas nos mercados Saramento, Fildaus e JR;....”*

E trabalhador [REDACTED] prestado ao membro do Ministério Pùblico do Trabalho em 25.02.2010:

*“... Que recebe mil reais por mês; que recebe os salários em 02 cheques de 500 reais; que recebe em cheques de banco de Curitiba e que não consegue trocar em bancos daqui, motivo pelo qual usa em mercados; que preferia receber tudo em dinheiro (em espécie), apesar de ser mais perigoso; que sempre trocou os cheques no supermercado;....”*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para a infração, fora lavrado o auto de infração nº 01925170-0, por infração ao art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**7.1.5 - Admitir empregado que não possua CTPS.**

Nove empregados encontrados em plena atividade laboral, foram contratados sem possuírem a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, estes trabalhadores foram encaminhados a Gerência de Joinville SC para que providenciassem a CTPS. São os seguintes os empregados admitidos sem CTPS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

Para esta infração fora lavrado o Auto de infração nº 01925196-3, por infração ao art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**7.1.5 - DAS CONDIÇÕES NAS FRENTES DE TRABALHO:**

**7.1.5.1 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.**

Não havia nenhuma preocupação com a saúde e o bem estar dos trabalhadores, cada trabalhador deveria preocupar-se com suas necessidades, mesmo as mais básicas, como consumir água potável.

Os trabalhadores, ao longo do dia, identificavam locais onde havia córregos para abastecer suas garrafas plásticas e consumir água.

Estes córregos estão localizados junto ao bananal, expostos a toda sorte de contaminação, como agrotóxico que é pulverizado na banana, entrada de água pluviais etc.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



*Maneira como os trabalhadores armazenavam a água ao longo da jornada de trabalho. Local onde apanhavam água para consumir.*

Para esta infração fora lavrado o Auto de infração nº 01925194-7, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR 31, com redação da portaria nº 86/2005.

#### **7.1.5.2 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Os trabalhadores executavam atividades de limpeza do bananal, efetuando roçada; colheita da banana, com atividade de corte do cacho e carregamento até o trator para transporte até o barracão para limpeza e acondicionamento; ensacamento da banana no cacho, que consiste em ensacar o cacho da banana no próprio pé, com um saco plástico de cor azul; lavagem e acondicionamento da banana em caixas para comercialização.

Todas atividades com riscos próprios, entre eles: Sol, chuva, animais peçonhentos, peso, corte dos membros inferiores e superiores pela utilização de ferramentas cortantes etc.

Constatamos que o empregador não fornecia nenhum tipo de equipamento de proteção individual aos trabalhadores. Os trabalhadores utilizavam botas de borracha,

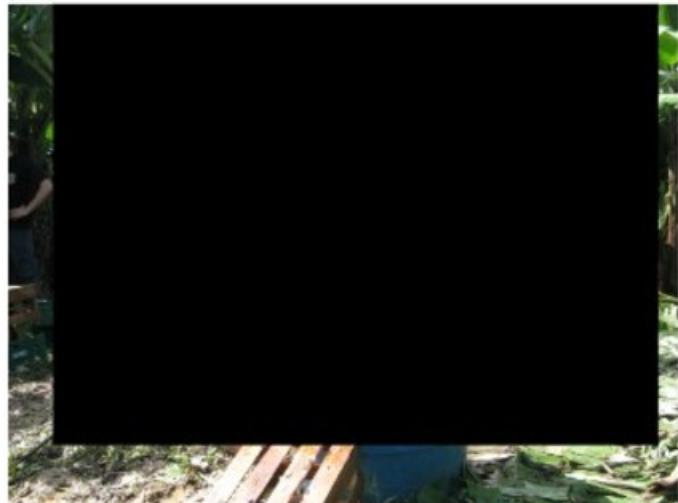


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

que não fora fornecido pelo empregador, cada trabalhador adquiria sua própria bota, ao preço aproximado R\$ 22,00 cada.



*Trabalhadores em atividade de lavagem e acondicionamento da banana.*



*Trabalhadores em atividade de colheita e carregamento de banana, todos molhados em função da chuva e das folhas da banana estarem molhadas.*

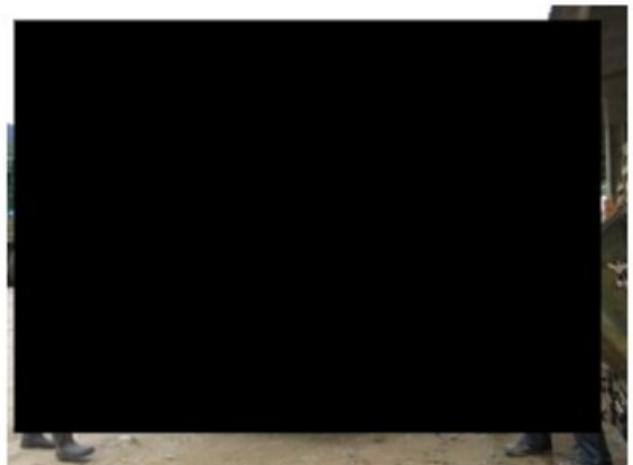
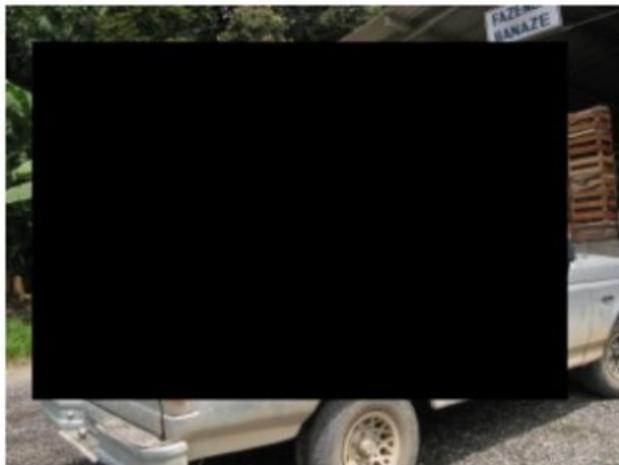
Para esta infração fora lavrado o Auto de infração nº 01925197-1, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR 31, com redação da portaria nº 86/2005.



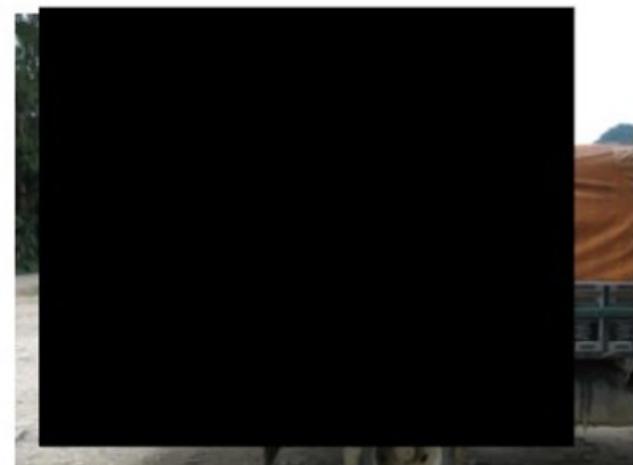
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**7.1.5.3 - Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.**

Os trabalhadores eram transportados das moradias à frente de trabalho e vice-versa, de maneira irregular, sob as carrocerias de camionetas, na carga dos caminhões, sobre o trator, etc.. sem nenhuma segurança.



Fragrante do transporte de trabalhadores realizado sem nenhuma segurança.



Ferramentas sendo transportadas em conjunto com os trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Placa da F 4000 que transporta os trabalhadores. Adaptação na carroceria da camionete.



Trabalhadores sendo transportados junto com a carga de banana.



Caminhão e trator transportado trabalhadores.

Para esta infração fora lavrado o Auto de infração nº 01925173-4, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

### **7.1.6 – AGROTÓXICO:**

A atividade de produção de banana exige a aplicação de diversos produtos agrotóxicos. Constatamos, através do depósito de agrotóxico, existente no barracão e declarações do empregador que são utilizados, entre outros os seguintes produtos:

Manzate WG com Classificação toxicológica III; Gramocil – Classificação Toxicológica II; Nativo – Classificação Toxicológica III; Glifosato Nortox - Classificação Toxicológica IV; Score - Classificação Toxicológica I.

Estes produtos são aplicados via aplicadores costais, com trator, onde o trabalhador segura a mangueira e direciona o jato, por pulverização aérea.

Buscando maiores informações sobre os produtos aplicados na plantação de banana temos que trata-se de produtos altamente perigoso para o ser humano, e como exemplo apresento abaixo as informações do fabricante sobre o Manzate e o Score:

#### **Manzate WG<sup>1</sup>**

##### **DADOS RELATIVOS À PROTEÇÃO DA SAÚDE HUMANA:**

**ANTES DE USAR LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES. PRODUTO PERIGOSO.  
USE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COMO INDICADO.**

##### **PRECAUÇÕES GERAIS:**

Produto para uso exclusivamente agrícola.

Não coma, não beba e não fume durante o manuseio e aplicação do produto.

Não manuseie ou aplique o produto sem os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados.

Os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados devem ser vestidos na seguinte ordem: macacão, botas, óculos, touca árabe e luvas.

Não utilize equipamentos de proteção individual (EPI) danificados. Não utilize equipamentos com vazamentos ou defeitos.

Não desentupa bicos, orifícios e válvulas com a boca.

Não transporte o produto juntamente com alimentos, medicamentos, rações, animais e pessoas.

##### **PRECAUÇÕES NA PREPARAÇÃO DA CALDA:**

Produto extremamente irritante para olhos.

Caso ocorra contato acidental da pessoa com o produto, siga as orientações descritas em primeiros socorros e procure rapidamente um serviço médico de emergência.

Ao abrir a embalagem, faça-o de modo a evitar a dispersão de poeira.

---

<sup>1</sup>

[http://extranet.agricultura.gov.br/agrofit\\_cons!/ap\\_produto\\_form\\_detalhe\\_cons?p\\_id\\_produto\\_formulado\\_tecnico=5348&p\\_tipo\\_janela=NEW](http://extranet.agricultura.gov.br/agrofit_cons!/ap_produto_form_detalhe_cons?p_id_produto_formulado_tecnico=5348&p_tipo_janela=NEW)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Utilize equipamento de proteção individual - EPI: macacão de algodão hidro-repelente com mangas compridas passando por cima do punho das luvas e as pernas das calças por cima das botas; avental impermeável, máscara com filtro combinado (filtro químico contra vapores orgânicos e filtro mecânico classe P2, botas de borracha; óculos de segurança com proteção lateral; touca árabe e luvas de nitrila.

Manuseie o produto em local aberto e ventilado.

## **PRECAUÇÕES DURANTE A APLICAÇÃO**

Evite o máximo possível o contato com a área tratada.

Não aplique o produto na presença de ventos fortes e nas horas mais quentes do dia. Não aplique o produto contra o vento, se utilizar distribuidor costa!

Aplique o produto somente nas doses recomendadas.

Utilize equipamento de proteção individual - EPI: macacão de algodão hidro-repelente com mangas compridas passando por cima do punho das luvas e as pernas das calças por cima das botas; máscara com filtro mecânico classe P2, botas de borracha; óculos de segurança com proteção lateral; touca árabe e luvas de nitrila.

## **PRECAUÇÕES APÓS A APLICAÇÃO**

Sinalizar a área tratada com os dizeres: "PROIBIDA A ENTRADA. ÁREA TRATADA" e manter os avisos até o final do período de reentrada.

Caso necessite entrar na área tratada com o produto antes do término do intervalo de reentrada, utilize os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados para o uso durante a aplicação.

Antes de retirar os equipamentos de proteção individual (EPI), lave as luvas ainda vestidas para evitar contaminação.

Os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados para a realização da operação são:

ordem: touca árabe, óculos, botas, macacão e luvas,  
Tome banho imediatamente após a aplicação do produto,  
Tome banho imediatamente após a aplicação do produto.

Troque e lave as suas roupas de proteção separado das demais roupas da família. Ao lavar as roupas de proteção:

utilizar luvas e avental impermeável.

Faça a manutenção e lavagem dos equipamentos de proteção após cada aplicação do produto.  
Não reutilizar a embalagem vazia.  
No descarte da embalagens utilize equipamento de proteção individual - EPI: máscara de algodão.

impermeável com mangas compridas, riu

## INTOXICAÇÕES POR

#### **Informações Médicas**

### Alquilenobis (ditiocarbamato)

Mecanismos de toxicidade: As formulações contendo mancozebe tem ação irritante para pele, trato

respiratório e olhos.

Vias de absorção : É absor

**Sintomas e sinais clínicos:**  
**Exposição dérmica:** pode causar irritação da pele, prurido, eritema, dermatite de contato, dermatite



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Exposição respiratória: pode causar irritação e inflamação das vias aéreas (rinite, faringite, laringite e traqueobronquite), fadiga, cefaléia, visão borrrada e náuseas,

Exposição ocular: pode causar ardência ocular, conjuntivite e inflamação das pálpebras,

Exposição oral: pode causar irritação da mucosa do trato gastro- intestinal, cefaléia, dores abdominais, diarréia, náuseas e vômitos.

Exposições elevadas por períodos demasiadamente longos podem causar convulsões e coma.

#### Metabolismo e Toxicocinética

Após absorção, são distribuídos para o fígado, rins e tireoide, mas não são acumulados devido à rápida metabolização pelo fígado, através da glicuronização. A etilenotioréia (ETU) é o principal metabólito de importância toxicológica e o dissulfeto de carbono, um metabólito de menor importância. São quase que totalmente excretado em 96 horas, principalmente através das fezes (71%) e urina (16%).

#### Diagnóstico

## **SCORE®<sup>2</sup>**

**PRODUTO IRRITANTE AOS OLHOS PRODUTO COMBUSTÍVEL CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA I – EXTREMAMENTE TÓXICO**

**CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL II – PRODUTO MUITO PERIGOSO**

**AO MEIO AMBIENTE**

#### INSTRUÇÕES DE USO:

SCORE é um fungicida sistêmico do grupo dos triazóis, indicado para o controle de doenças nas culturas e doses abaixo relacionadas:

#### INTERVALO DE REENTRADA DE PESSOAS NAS CULTURAS E ÁREAS TRATADAS:

Não entre na área em que o produto foi aplicado antes da completa secagem da calda (no mínimo 24 horas após a aplicação). Caso necessite entrar antes desse período, utilize os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados para uso durante a aplicação.

#### DADOS RELATIVOS À PROTEÇÃO DA SAÚDE HUMANA:

**ANTES DE USAR LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES.**

**PRODUTO PERIGOSO**

**USE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COMO INDICADO.**

**PRECAUÇÕES GERAIS:**

- Produto para *uso exclusivamente agrícola*.
- Não coma, não beba e não fume durante o manuseio e aplicação do produto.
- Não manuseie ou aplique o produto sem os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados.
- Os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados devem ser vestidos na seguinte ordem:
  - macacão, botas, avental, máscara, óculos, touca árabe e luvas.
  - Não utilize Equipamentos de Proteção Individual (EPI) danificados.
  - Não utilize equipamento com vazamento ou com defeitos.
  - Não desentupa bicos, orifícios e válvulas com a boca.

<sup>2</sup> [https://www.extrapratica.com.br/BR\\_Docs/Portuguese/Instructions/62checked.pdf](https://www.extrapratica.com.br/BR_Docs/Portuguese/Instructions/62checked.pdf)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

- Não transporte o produto juntamente com alimentos, medicamentos, rações, animais e pessoas.

**PRECAUÇÕES NO MANUSEIO:**

- Produto extremamente irritante para os olhos.
- Caso ocorra contato accidental da pessoa com o produto, siga as orientações descritas em primeiros socorros e procure rapidamente um serviço médico de emergência.
- Ao abrir a embalagem, faça-o de modo a evitar respingos.
- Utilize equipamento de proteção individual – EPI: macacão hidrorepelente com mangas compridas passando por cima do punho das luvas e as pernas das calças por cima das botas; botas de borracha; avental impermeável; máscara com filtro combinado (filtro químico contra vapores orgânicos e filtro mecânico classe P2); óculos de proteção e luvas de nitrila.
- Manuseie o produto em local aberto e ventilado.

**PRECAUÇÕES DURANTE A APLICAÇÃO:**

- Evite o máximo possível, o contato com a área tratada.
- Não aplique o produto na presença de ventos fortes e nas horas mais quentes do dia.
- Aplique o produto de modo a evitar que o aplicador entre na névoa do produto.
- Aplique o produto somente nas doses recomendadas e observe o intervalo de segurança (intervalo de tempo entre a última aplicação e a colheita).
- Utilize equipamento de proteção individual – EPI: macacão hidrorepelente com mangas compridas passando por cima do punho das luvas e as pernas das calças por cima das botas; botas de borracha; máscara com filtro combinado (filtro químico contra vapores orgânicos e filtro mecânico classe P2); óculos de proteção; touca árabe e luvas de nitrila.

**PRECAUÇÕES APÓS A APLICAÇÃO:**

- Sinalizar a área tratada com os dizeres "PROIBIDA A ENTRADA, ÁREA TRATADA" e manter os avisos até o final do período de reentrada.
- Caso necessite entrar na lavoura antes do término do intervalo de reentrada, utilize os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados para uso durante a aplicação.
- Mantenha o restante do produto adequadamente fechado na embalagem original, em local trancado, longe do alcance de crianças e animais.
- Antes de retirar os equipamentos de proteção individual (EPIs), lave as luvas ainda vestidas, para evitar contaminação.
- Os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados devem ser retirados na seguinte ordem: touca árabe, óculos, avental, botas, macacão, luvas e máscara.
- Tome banho imediatamente após a aplicação do produto.
- Troque e lave suas roupas de proteção separadas das demais roupas da família. Ao lavar as roupas, utilizar luvas e avental impermeável.
- Faça a manutenção e lavagem dos equipamentos de proteção após cada aplicação do produto.
- Fique atento ao tempo de uso dos filtros, seguindo corretamente as especificações do fabricante.

Estes produtos são manipulados e aplicados na plantação de banana, sem que os trabalhadores e o próprio empregador, tenha conhecimento dos riscos que pode causas à saúde própria e dos trabalhadores.

A manipulação (mistura do produto para a aplicação) era feita pelos trabalhadores no local conhecido como pista do avião.

A aplicação dos produtos era feita sem observar qualquer critério e período de reentrada, relatam os trabalhadores, que faziam a aplicação do produto e ato contínuo, já entravam na área para as atividades normais. Esta afirmação é confirmada pelo depoimento prestado pelo empregado [REDACTED], ao Procurador do Trabalho em 25.02.2010, que a seguir transcrevo parte do mesmo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

*"....Que faz aplicação de veneno nos bananais; que sabe que o produto que aplica é um veneno; que sabe que há nas instruções do produto um tempo mínimo para não se trabalhar no campo (tempo de reentrada), mas que não leu as instruções da embalagem do agrotóxico;...que o veneno é composto de manzate e servin; que não fez nenhum curso ou participou de treinamento para aplicação de agrotóxico; que o veneno é para comater lesma e para dar coloração verde da banana; que após a aplicação do veneno, passados uns 02 minutos ou um pouco mais, os empacotadores chegam para "emplastificar" os cachos de bananas; que aplica o veneno com bomba manual; que trabalha em todos os sítios da Banaze; que não usa EPIs quando da aplicação de agrotóxicos; que faz o preparo do veneno no meio do mato..."*

A manipulação e a aplicação dos produtos era feita sem qualquer cuidado, ou seja, os trabalhadores e o empregador desconheciam os riscos do produto, utilizavam suas próprias roupas, não havia sinalização de áreas tratadas e com informações dos produtos aplicados e períodos de reentradass.

O depoimento prestado pelo empregador [REDACTED] ao Procurador do Trabalho em 01.03.2010, não deixa dúvidas quanto às negligências do empregador, que a seguir transcrevo parte do mesmo:

*"... que os trabalhadores encontrados pela fiscalização e que aplicam veneno não possuem cursos e treinamentos para tal mister;....que a aplicação de veneno é manual por via de bombas costal e também por pulverização aérea; que na pulverização terrestre o veneno é diferente daquele aplicado pelo avião agrícola; que o preparo da calda do agrotóxico é feito pelo seu próprio pessoal;....que os trabalhadores do depoente não usa roupa apropriada para o preparo da calda; que os trabalhadores apenas usam uma máscara e luva para o manuseio da calda;....que o herbicida despejado pelo avião é composto de óleo mineral, ópera, score, nativo, tilt e priore; que despeja na lavoura cada fungicida separadamente; ....que também não há roupa apropriada para o preparo do veneno; que usa como veneno manzate e calipso;...que o veneno é usado pelo aplicador de bomba costal; ....que como não há roupas apropriadas para o aplicador de veneno, cada trabalhador leva para sua casa a roupa contaminada para lavra como se fosse roupa suja; que não segue as instruções dispostas nas embalagens dos agrotóxicos;...que não respeitam os períodos de carência para reentrada nas frentes de trabalho ou áreas de aplicação dos agrotóxicos; que nunca foram sinalizadas as áreas de aplicação de veneno; ..."*

A seguir descrevo as irregularidades que foram objeto da lavratura de auto de infração.

**7.1.6.1 - Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.**

Constatou-se que quase todos os trabalhadores faziam a aplicação, pelo menos eventual, dos agrotóxicos e todos sem qualquer instrução ou treinamento para tanto. Eram utilizados os seguintes agrotóxicos: Gramocil (herbicida com classificação toxicológica II -



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

altamente tóxico), que era aplicado através de um trator; Calypso (inseticida com classificação toxicológica II -altamente tóxico) com aplicação costal (com a utilização de aparelho individual com pulverizador); e Manzate (fungicida com classificação toxicológica III - medianamente tóxico) com aplicação costal. Ressalta-se que a situação era agravada pois os obreiros trabalhavam sem equipamentos de proteção individual, sem o correto manuseio, sem respeitar as regras para o armazenamento do produto e em virtude do fato de que parte dos trabalhadores era analfabeto e, portanto, não tinha sequer a chance de ler as recomendações dos fabricantes.



*Agrotóxicos manipulados por trabalhadores nas frentes de trabalho, sem qualquer treinamento para tal.*



*Agrotóxico é aplicado com os trabalhadores segurando a mangueira.*

Para esta infração fora lavrado o auto de infração nº 01925191-2, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**7.1.6.2 - Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.**

Constatou-se que os empregados faziam a aplicação de agrotóxicos sem o uso dos equipamentos de proteção individual - EPI's, tais como: máscaras, luvas, chapéus/bonés, aventais e das vestimentas adequadas, pois o empregador não as fornecia.

Eram utilizados os seguintes agrotóxicos: Gramocil (herbicida com classificação toxicológica II -altamente tóxico), que era aplicado através de um trator; Calypso (inseticida com classificação toxicológica II -altamente tóxico) com aplicação costal (com a utilização de aparelho individual com pulverizador); e Manzate (fungicida com classificação toxicológica III - medianamente tóxico) com aplicação costal.



*Trabalhador mostra a máscara que recebeu para utilizar na aplicação do agrotóxico. Máscara inadequada.*

Ressalta-se que a situação era agravada por trabalharem sem as devidas instruções e treinamentos, sem o correto manuseio, sem respeitar as regras para o armazenamento dos produtos e em virtude do fato de que parte dos trabalhadores era analfabeto e, portanto, não tinha sequer a chance de ler as recomendações dos fabricantes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta infração fora lavrado o auto de infração nº 01925195-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **7.1.6.3 - Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.**

Constatou-se que quase todos os trabalhadores faziam a aplicação, pelo menos eventual, dos agrotóxicos e todos com suas roupas próprias.

Eram utilizados os seguintes agrotóxicos: Gramocil (herbicida com classificação toxicológica II -altamente tóxico), que era aplicado através de um trator; Calypso (inseticida com classificação toxicológica II -altamente tóxico) com aplicação costal (com a utilização de aparelho individual com pulverizador); e Manzate (fungicida com classificação toxicológica III - medianamente tóxico) com aplicação costal.

Ressalta-se que, além de não fornecer vestimenta, não era adotado qualquer procedimento de saúde e segurança para a troca de tais vestimentas, aumentando as possibilidades de contaminação pelos agrotóxicos.



*Trabalhador na frente de trabalho, aplicando agrotóxico com roupas pessoais.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta infração fora lavrado o auto de infração nº 01925198-0, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.1.6.4 - Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.**

Constatou-se que as áreas tratadas com agrotóxicos não eram e não estavam sinalizadas, possibilitando aos trabalhadores acessarem (e acessavam) áreas recém tratadas sem o conhecimento de que as mesmas estavam nessas condições.

A aplicação dos agrotóxicos era feita de três formas: costal (individualmente por trabalhadores munidos de aparelhos com pulverizadores), com tratores e com aeronaves. Eram utilizados os seguintes agrotóxicos: Gramocil (herbicida com classificação toxicológica II -altamente tóxico), que era aplicado através de um trator, Calypso (inseticida com classificação toxicológica II -altamente tóxico) com aplicação costal, Manzate (fungicida com classificação toxicológica III - medianamente tóxico) com aplicação costal, além de outros utilizados para o tratamento através de aeronaves.

Em entrevista com os empregados e empregadores constatou-se inclusive que era comum a reentrada imediatamente após o tratamento com os agrotóxicos, ou seja, sem respeitar o intervalo recomendado pelos fabricantes, colocando em risco grave a saúde dos empregados.

Para esta infração fora lavrado o auto de infração nº 01925168.8, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.1.6.5 - Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.**

Constatou-se que os agrotóxicos estavam armazenados inadequadamente em uma pequena sala sem sinalização alguma que indicasse sua finalidade ou o perigo envolvido no armazenamento de tais produtos, diretamente no chão e encostados nas paredes, agravando os riscos de contaminação pelos agrotóxicos lá armazenados. Estavam armazenados no local os seguintes agrotóxicos: Gramocil (herbicida com classificação toxicológica II -altamente tóxico), Calypso (inseticida com classificação toxicológica II -altamente tóxico)e Manzate (fungicida com classificação toxicológica III - medianamente tóxico).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta infração fora lavrado o auto de infração nº 01925169.6, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

### 7.1.7 - MORADIAS:

#### 7.1.7.1 - Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.

O empregador fornece moradias aos trabalhadores, porém, nem todas têm condições de habitabilidade, dada as precárias condições estruturais que apresentam. No concernente a condições sanitárias, foram construídas em madeira velha, sem pintura e impermeabilização, a fim de garantir a higienização adequada. Estrutura passível de devassabilidade.

Exibiam patentes improvisadas, vasos sanitários velhos e sujos ambiente com madeira úmida e suja; falta de lavatório para lavagem das mãos; falta de sabão líquido com papel toalha para higienização das mãos; falta de tampa no cesto de lixo coletor de papel usado.

E o mais grave: a existência de uso coletivo de sanitários por diferentes famílias conforme constatamos em vistoria as moradias. Muitas casas não possuíam instalações sanitárias, obrigando as famílias, que ali residem com seus filhos a utilizarem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

sanitários coletivos, construídos aos fundos de um conjunto de casas. Outras famílias, simplesmente utilizavam os arbustos próximos às moradias.



*Vista de uma das instalações sanitárias, utilizada de maneira indistinta por diversas famílias, construídas aos fundos de um conjunto de casas.*



*Vista das condições da instalação sanitária coletiva, madeira apodrecida e paredes apresentam limo verde e péssimo estado de conservação.*



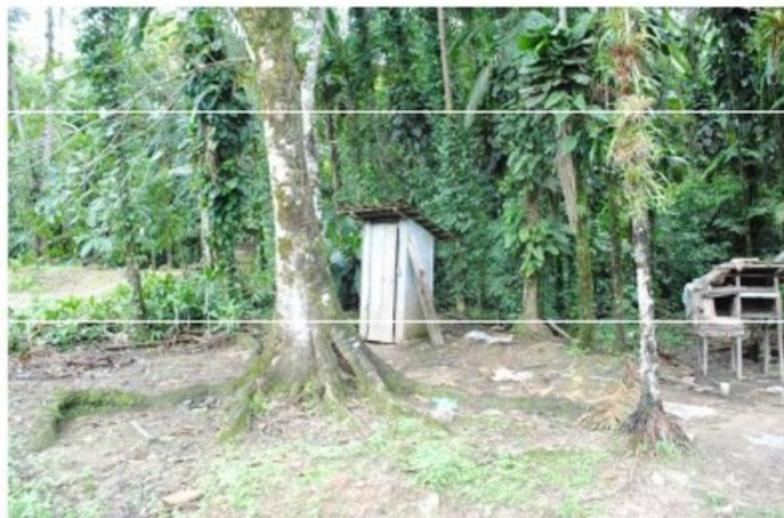
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista do piso no local do chuveiro.



Fundos do conjunto de casas, que utilizam instalações sanitárias coletiva.



Vista de uma instalação sanitária conhecida como patente. (não possui vaso sanitário, pia e chuveiro).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



*Outros exemplos de patentes, que eram utilizados pelos trabalhadores como instalações sanitárias.*

Para esta infração fora lavrado o Auto de Infração nº 01925199-8, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.1.7.3 - Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.**

Constatou-se que o empregador possui dentro da propriedade, próximo da sede, 51 casas. Desse número, 47 são utilizadas para moradia dos empregados com suas respectivas famílias.

Com efeito, no concernente as fossas, constatou-se que duas delas estavam abertas, exalando forte odor, com água fétida aparecendo. Uma delas distante apenas 05 metros da casa do empregado [REDACTED] que mora com a família, incluindo crianças, brincando muito próximo do local completamente contaminado. Constatou-se destarte, que a referida fossa abriga o esgoto de mais outras duas casas contíguas à do [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



*Vista da fossa séptica totalmente aberta.*



*Fossa séptica aberta e próxima das moradias.*

A outra fossa fica próximo à casa que abriga a família do empregado [REDACTED] totalmente irregular, com vazamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista de local onde localiza-se outra fossa séptica, com vazamento e exalando odor muito forte.

Quanto ao destino da água da pia, não é diferente, normalmente a água escorre na lateral das casas.



Esgoto da pia, escorre pela lateral da moradia.

Para esta infração fora lavrado o Auto de Infração nº 01925171-8, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “h”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

#### **7.1.7.2 - Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.**

Constatou-se que o empregador possui dentro da propriedade, próximo da sede, 51 casas, desse número, 47 são utilizadas para moradia dos empregados com suas respectivas famílias. Identificou-se no entanto, que apenas umas poucas delas possuem caixa de água.

No entanto, com inadequada estrutura de acondicionamento da água a ser consumida. Com efeito, as caixas de águas identificadas, construídas de cimento, exibiam alto grau de envelhecimento, dada ao longo tempo de exposição a intempéries. Exibiam coloração exterior escura, com lodo esverdeado, bem como tampa para cobertura já desgastada, cuja corrosão, ensejou vazamento do líquido. Como consequência, independentemente de laudo pericial, têm-se desenganadamente que o ambiente apresenta-se inadequada para o fim a que se propôs (proteger o produto) de contaminação. Ademais, os empregados declararam que jamais promoveram qualquer limpeza ao recipiente.



*Vista da caixa de água existente, que também é abastecida pela água do riacho.*

Quanto às demais casas (grande maioria), que não possuem poço, nem tampouco caixa de água, utilizam-se de água para consumo, coletada diretamente de um riacho próximo, através mangueiras, conectadas a torneiras.

Ressalta-se que este riacho localiza-se no interior da fazenda e seu leito passa por dentro da plantação de banana, que inclusive, recebe pulverização aérea e costal de produtos químicos altamente tóxicos, como o MANZATE de classificação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

toxicológica III, medianamente Tóxico; SCORE, com classificação toxicológica I, muito tóxico, entre outros.

Em algumas casas, verificou-se que a água fica derramando a céu aberto, sem qualquer estancamento. Depreende-se do exposto, que a água consumida pelos trabalhadores e a família deles, não detém qualquer tratamento, conforme determinam as normas pertinentes à matéria.



*Riacho próximo ao conjunto de moradias, onde a água era conduzida até as casas através de uma mangueira. Água sem qualquer tratamento e sujeita a toda sorte de contaminação.*

Para esta infração fora lavrado o Auto de Infração nº 01925200-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.1.8 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

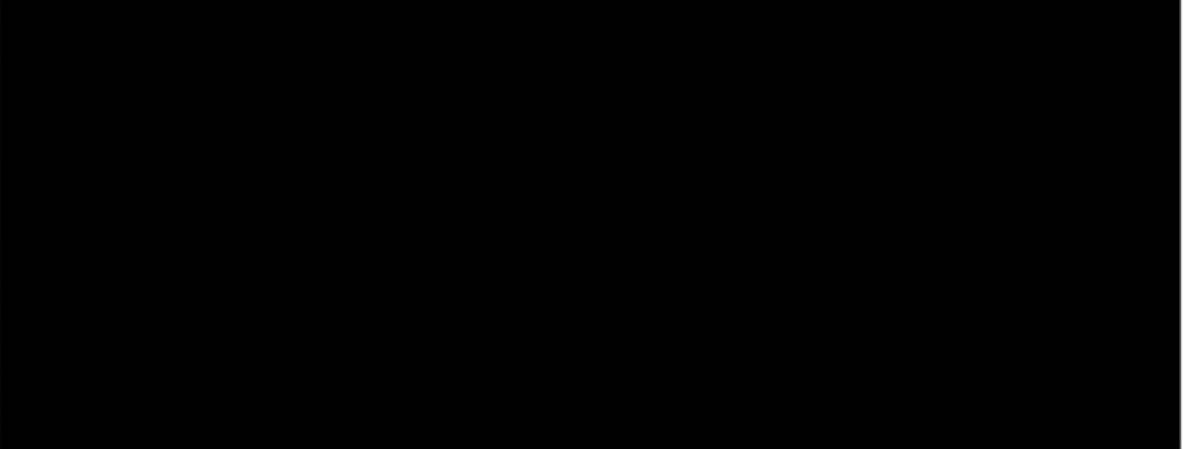
Constatamos que o empregador contratou dezenove trabalhadores sem submetê-los à exame médio de saúde ocupacional admissional. A ausência do referido exame impede que seja identificada qualquer incapacidade para o exercício da função, especialmente no que concerne àqueles que se encontram aplicando agrotóxicos.

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

8.  
9.  
10.  
11.  
12.  
13.  
14.  
15.  
16.  
17.  
18.  
19.

A large black rectangular redaction box covers the majority of the page below the list of numbers, from approximately y=152 to y=352.

Para esta infração fora lavrado o Auto de Infração nº 01925174-2, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.1.9 - Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.**

Ao todo o empregador mantinha 83 trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado, porém não mantém em funcionamento CIPATR (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural).

A falta de funcionamento da CIPATR, acarreta inevitavelmente como consequência, a produção de riscos ocupacionais, não raro, graves acidentes, por vezes fatais. A prevenção portanto constitui-se como o principal fator de preservação da saúde e da vida do trabalhador.

Para esta infração fora lavrado o Auto de Infração nº 01925193-9, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**8 – DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:**

O membro do Ministério Público do Trabalho celebrou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Consórcio de Empregadores Rurais, que passa a ser anexado a este relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 9 – TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 351219-10-18

Além das irregularidades acima descritas que foram objeto de lavratura de auto de infração, fora emitido Termo de Notificação para que o empregador providencie a adequação de certos atributos com prazos estabelecidos.

Fora notificado a regularizar os seguintes:

1. Realizar reconhecimento, antecipação, avaliação e prevenção dos riscos ambientais da atividade produtiva;
2. Estudar e propor métodos de controle dos riscos da atividade, conforme item 31.5.1 da NR 31;
3. Realizar exames complementares adequados aos riscos presentes no meio ambiente laboral e relatório anual, conforme item 31.5.1.32 da NR 31 e 7.4.6 da NR 7;
4. Revisar instalações elétricas das moradias conforme item 31.22 da NR 31;
5. Análise ergonômica do trabalho, conforme item 31.10 da NR 31 e item 17.1.2 da NR 17;
6. Observar no transporte de agrotóxicos o item 31.8.19 da NR 31;
7. Na preparação dos agrotóxicos que é realizado no hangar para pulverização aérea, deve atender ao item 31.8.9 e seguintes da NR 31;
8. Capacitar trabalhadores para o manuseio de máquinas e equipamentos conforme item 31.12.15 da NR 31;
9. Adequar às máquinas ao que estabelece o item 31.12.16 da NR 31;
10. Adotar, no refeitório, geladeira ou equipamento similar;  
Conforme termo de notificação anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 10 - DAS MELHORIAS IMPLEMENTADAS:

No curso da ação fiscal, o empregador, representado pelo Consórcio de Empregadores Rurais, implementou uma série de melhorias nas condições de trabalho e de moradia dos trabalhadores, visando a continuidade dos serviços na fazenda, a saber:

### 1. Instalações sanitárias nas frentes de trabalho:



*Instalação sanitária móvel na frente de trabalho.*

### 2. Abrigo contra intempéries;

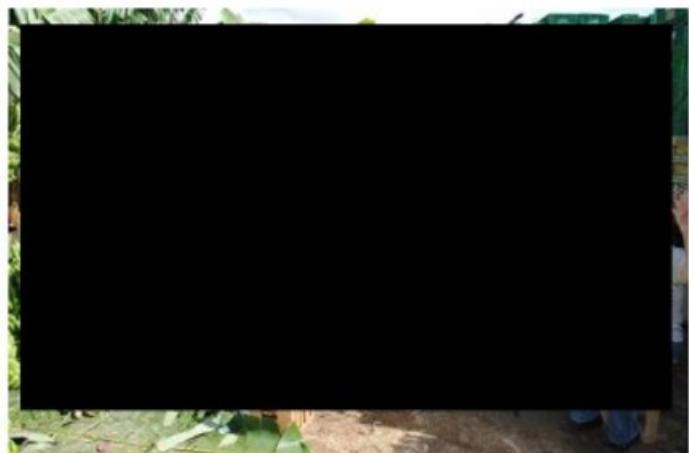


*Instalação de abrigo na frente de trabalho.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

### 3. Fornecimento de Equipamento de proteção individual;



*Trabalhadores na lavagem e acondicionamento da banana, para comercialização, devidamente equipados.*



*Trabalhadores na lavagem e acondicionamento da banana, para comercialização, devidamente equipados.*



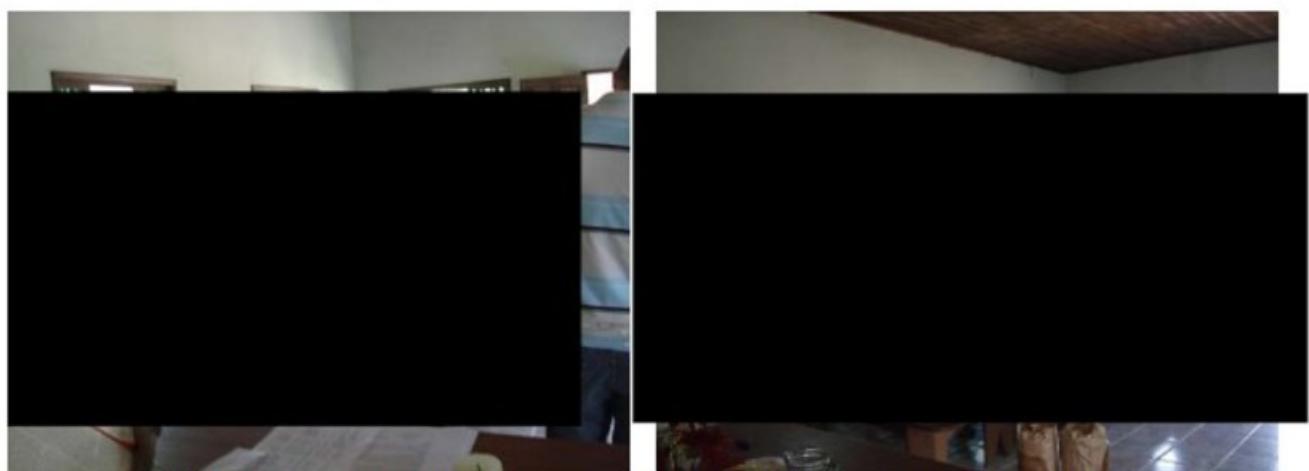
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

#### 4. Treinamento aos trabalhadores que aplicam agrotóxicos;

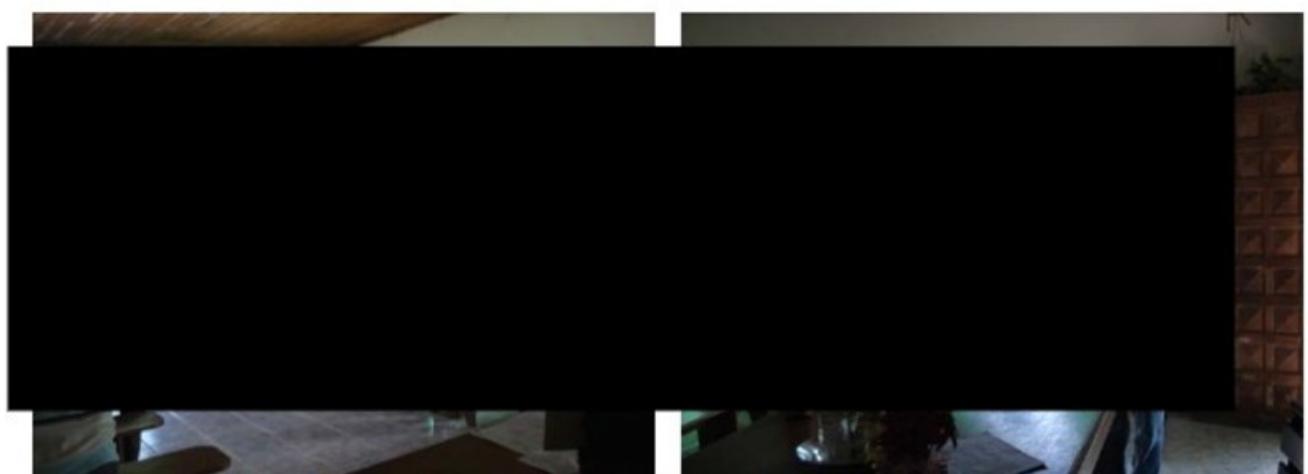
O empregador paralisou os serviços da fazenda para que pudesse implementar as ações de segurança necessárias a continuidade segura do trabalho.

Uma empresa especializada em Segurança e medicina do trabalho foi contratada, pelo empregador, para ministrar treinamento e capacitação para os trabalhadores que manipulação agrotóxicos.

Este curso ocorreu junto às instalações da igreja que está localizada nas imediações da propriedade da fazenda BANAZE.



Trabalhadores reunidos na igreja, recebendo treinamento para trabalho com agrotóxicos.



Trabalhadores reunidos na igreja, recebendo treinamento para trabalho com agrotóxicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 5. MELHORIA DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DAS MORADIAS.

Até a conclusão da ação fiscal as melhorias nas instalações sanitárias, fossas e água não estavam concluídas.

A seguir apresenta-se algumas fotos com a visualização das obras implementadas junto às moradias.



*O trabalho na construção de instalações sanitárias nas moradias.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**11 – CONCLUSÃO:**

Dante das constatações feitas a partir das inspeções físicas, entrevistas com os trabalhadores, termos de declarações dos trabalhadores e dos documentos fiscais trabalhistas a equipe fiscal conclui:

Que constatou-se uma série de irregularidades na fazenda representada pelo consórcio de empregadores rurais cuja cabeça do grupo é [REDACTED] conforme consta dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal.

Porém não caracterizou-se trabalho análogo à escravo em qualquer das modalidades previstas na legislação vigente.

É o relatório.

Brasília, 09 de março de 2010.

[REDACTED]